

Proc. 1010/45

(CJT-351/45)

1945

L.

Incabível o recurso extraordinário,
interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Sr. ^{tô-}
nio Machado Freire interpõe recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a
sentença da instância inferior, julgou improcedente a sua reclama-
ção contra a Cia. Mercantil e Bancária de Importação e Exporta-
ção:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recur-
so não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que
não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei,
nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Con-
solidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945.

Oscar Saráiva

PRESIDENTE

Marcial Pequeno

RELATOR

Bátiata Bittencourt

PROCURADOR